



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2020

(Dep. Alexandre Frota)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.627 de 12 de fevereiro de 2021 que altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os efeitos do Decreto 10.627 de 12 de fevereiro de 2021 que altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Exmo. Sr. Presidente da República fez publicar o Decreto acima mencionado com o intuito de diminuir a fiscalização e controle sobre a posse e o porte de armas para civis no país, inclusive facilitando o registro de caçadores no país

Uma fiscalização menor representa um aumento no número de armas de fogo em posse da população, ou seja, fica criada a possibilidade de aumento de pessoas que não tem aptidão técnica ou psicológica para obter armamento, o Decreto aumenta o número de armas que podem ser adquiridos por pessoa.

Esta regulamentação é absurda, pois não há qualquer motivação para que uma única pessoa possa ter um grande número de armas em sua posse.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Temos vários exemplos de governos que tomaram esta atitude e acabaram criando verdadeiras milícias privadas, e mais, a possibilidade destas armas irem para as mãos de bandidos é muito grande.

A possibilidade legítima de ter armas significa que o cidadão comum, não vinculado a qualquer uma das forças de segurança possa ter, em sua casa um arsenal bélico, a legislação não pode permitir tal coisa.

Certo de contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, como medida de justiça.

Sala de Sessões de fevereiro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 17/02/2021 15:44 - Mesa

PDL n.35/2021

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

